



DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO V - Nº 1.319 - terça-feira, 04 de Outubro de 2022

06 Páginas

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO N. 8.891

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor **ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, a partir de 1º de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DECRETO N. 8.892

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **LUANA TOBIAS MARANHÃO** ocupante do cargo em comissão de Assistente Parlamentar V, Símbolo AP 110, a partir de 03 de outubro de 2022.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 03 de outubro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

PORTARIA N. 5.482

CARLOS AUGUSTO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DAYANE GOMES PARRON**, matrícula n. 13250, por 09 (nove) dias, no período de 08.09.2022 a 16.09.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 29 de setembro de 2022.

CARLOS AUGUSTO BORGES
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA

CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 29/09/2022

PROJETO DE LEI N 10.785/2022

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ESPECIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE INGREDIENTES DOS ALIMENTOS FORNECIDOS POR RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS. APROVA:

Art. 1º Ficam os hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, confeitarias, padarias, rotisserias, cafeterias, sorveterias e demais congêneres, estabelecidos no Município de Campo Grande, que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto-consumo, obrigados a apresentar informações sobre as calorias e todos os ingredientes utilizados para a elaboração de cada alimento oferecido aos consumidores, no cardápio, ou em local de fácil visualização.

Art. 2º As informações descritas no artigo anterior, além de expor a quantidade de calorias de cada alimento, deverá informar especificadamente se o alimento contém:

- Gorduras Saturadas;
- Gorduras Trans;
- Glúten;
- Temperos Específicos;
- Lactose;
- Açúcar;
- Ingredientes de Origem animal;

§ 1º - As informações serão disponibilizadas em tabelas visíveis, legíveis e de fácil acesso, afixadas na entrada dos estabelecimentos, em cardápios ou em impressos fornecidos aos consumidores, bem como em cardápios disponíveis em sítio na internet;

§ 2º - As informações e impressos deverão reportar-se a cada produto preparado nos estabelecimentos e comercializado, que não disponha de embalagem própria;

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções:
I - advertência;
II - havendo reincidência, multa, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil reais);
III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento da empresa, até a adequação do estabelecimento aos padrões estabelecidos nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

MESA DIRETORA

Presidente Carlos Augusto Borges

Vice-Presidente Dr. Loester

2º Vice-Presidente Betinho

3º Vice-Presidente Edu Miranda

1º Secretário Delei Pinheiro

2º Secretário Papy

3º Secretário Ronilço Guerreiro

• Ayrton Araújo
• Beto Avelar
• Camila Jara
• Clodoílson Pires
• Coronel Alírio Villasanti
• Dr. Jamal
• Dr. Sandro Benites
• Dr. Victor Rocha

• Gilmar da Cruz
• João César Mattogrosso
• Júnior Coringa
• Marcos Tabosa
• Otávio Trad
• Prof. André
• Prof. João Rocha
• Prof. Juari

• Prof. Riverton
• Sílvio Pitu
• Tiago Vargas
• Valdir Gomes
• William Maksoud
• Zé da Farmácia

JUSTIFICATIVA

Segundo Hipócrates, pai da medicina, o alimento é o principal aliado da boa saúde. Este ensinamento ficou consolidado na célebre frase "Que seu remédio seja seu alimento, e que seu alimento seja seu remédio".

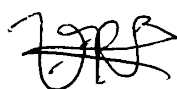
O Ministério da Saúde, o número de obesos no Brasil cresceu 60% nos últimos dez anos. O ritmo acelerado do estilo de vida moderno, faz com que as pessoas acabem optando por se alimentarem em redes de fast food ou restaurantes e afins pois não possuem tempo hábil para prepararem seus alimentos. Por conseguinte, temos o aumento nos casos de obesidade, haja vista que, esse tipo de refeição apresenta baixo teor nutritivo e grande quantidade de calorias.

Além disso, a falta de informações claras nas embalagens dos produtos, contribui com o fato de os brasileiros se alimentarem sem saber o que estão comendo. De acordo com dados do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), cerca de 69% da população sequer sabe que exagera no consumo de sal, açúcar e gordura, justamente por não compreender as informações contidas nos rótulos dos alimentos.

Muitas pessoas possuem diversos problemas de saúde, tais como alergias, diabetes, obesidade, hipertensão, entre outras, que restringem a alimentação de produtos diversos, que contenham glúten, açúcar, lactose, gordura, etc.

Havendo a obrigatoriedade de informar os ingredientes e as calorias de cada alimento fornecido, os restaurantes e afins vão colaborar para o controle destas doenças, além de trazer mais segurança aos seus clientes, que saberão a quantidade de calorias que estão ingerindo e quais os ingredientes que compõe os alimentos consumidos.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.



DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 91/2022

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE- MS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º, do artigo 81 da Lei Orgânica de Campo Grande,MS, que terão a seguinte redação:

"Art. 81 (...)

.....
.....
.....

§ 7º. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto a postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações, assim como, os níveis hierárquicos nas instâncias internas e externas, como Secretaria e demais órgãos de gestão, administração e comando é vedado a indicação, nomeação, ou designação de militares das forças armadas ou de qualquer das forças auxiliares.

§ 8º. O controle interno exercido por corregedoria para apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes do quadro da Guarda Municipal é limitado as infrações que possam ser cominadas penalidade de até 30 (trinta) dias de suspensão, nas infrações que possam decorrer em pena superior a isto deverá ser conduzida pela Corregedoria Geral Administrativa do Município de Campo Grande.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**VALDIR GOMES
VEREADOR - PSD**

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica do Município de Campo Grande visa sobretudo adequar os institutos que norteiam a condução da Guarda Municipal às disposições do Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal de nº 13.022/2014) cuja norma inscreve em seu artigo 2º com tônica lapidar o caráter civil da instituição Guarda Municipal, que também é reprisado no artigo 19 da aludida lei federal, e para tanto, é preciso reforçar no âmbito municipal o que preconiza a Lei Federal, uma vez que é justamente os contornos civis desta instituição que norteou o espírito do Legislador Nacional ao formatar as características e a natureza desta instituição, assim, visando sobretudo vedar que haja intercâmbio com o conteúdo e com natureza civil da instituição da Guarda Municipal com eventual emprego de pessoal militar na cadeia de comando da Guarda, é que se propõe o preceito contido no texto do §7º.

Já o texto contido no §8º visa garantir com mais afinco a higidez do processo de controle interno ao determinar que as eventuais infrações com penalidade de até 30 (trinta) dias de suspensão sejam procedidas por corregedoria interna, já para as eventuais infrações com penalidade superior que seja garantido um processo correicional conduzido pela Corregedoria Geral Administrativa, cuja instituição municipal é órgão de controle interno com respaldado nível de especialização, e como não se correlaciona com as atividades do dia a dia da Guarda Municipal, conferirá assim maior independência, autonomia e impessoalidade no julgamento de eventuais infrações administrativas praticadas por Guarda Municipal.

Assim, por entender necessário, e ante a juridicidade da presente proposta, este signatário solicita aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente projeto.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

**VALDIR GOMES
VEREADOR - PSD**

PROJETO DE LEI N 10.783/2022

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE COMBATE AO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/ MS."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.
APROVA:**

Art.1º Dispõe sobre o combate ao assédio moral no âmbito da administração pública estadual direta, indireta e fundações públicas, onde o servidor é submetido a procedimentos repetitivos que impliquem em violação de sua dignidade ou, por qualquer forma, que o sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes.

Artigo 2º - Considera-se assédio moral para os fins de que trata a presente Lei, toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetitiva por agente, servidor, empregado, ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, à carreira e à estabilidade funcionais do servidor, especialmente:

I - Determinando o cumprimento de atribuições estranhas ou de atividades incompatíveis com o cargo que ocupa, ou em condições e prazos inexecutáveis;

II - designando para o exercício de funções triviais o exercente de funções técnicas, especializadas, ou aquelas para as quais, de qualquer forma, exijam treinamento e conhecimento específicos;

III - apropriando-se do crédito de idéias, propostas, projetos ou de qualquer trabalho de outrem;

Parágrafo único - Considera-se também assédio moral as ações, gestos e palavras que impliquem:

I - em desprezo, ignorância ou humilhação ao servidor, que o isolem de contatos com seus superiores hierárquicos e com outros servidores, sujeitando-o a receber informações, atribuições, tarefas e outras atividades somente através de terceiros;

II - na sonegação de informações que sejam necessárias ao desempenho de suas funções ou úteis a sua vida funcional;

III - na divulgação de rumores e comentários maliciosos, bem como na prática de críticas reiteradas ou na de subestimação de esforços, que atinjam a dignidade do servidor;

IV - na exposição do servidor a efeitos físicos ou mentais adversos, em prejuízo de seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Artigo 3º - Todo ato resultante de assédio moral é nulo de pleno direito.

Artigo 4º - O assédio moral praticado pelo agente, servidor, empregado ou qualquer pessoa que exerça função de autoridade nos termos desta Lei, é infração grave e sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - demissão.

§ 1º - Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que dela provierem para o servidor e para o serviço prestado ao usuário pelos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 2º - A advertência será aplicada por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a programa de aprimoramento e comportamento funcional, ficando o servidor obrigado a dele participar regularmente, permanecendo em serviço.

§ 3º - A suspensão será aplicada em caso de reincidência de faltas punidas com advertência. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, em montante ou percentual calculado por dia à base dos vencimentos ou remuneração, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração direta, indireta e fundacional, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

§ 4º - A demissão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com suspensão.

Artigo 5º - Por provocação da parte ofendida, ou de ofício pela autoridade que tiver conhecimento da prática de assédio moral, será promovida sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo.

Parágrafo único - Nenhum servidor poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou ser sancionado por ter testemunhado atitudes definidas neste artigo ou por tê-las relatado.

Artigo 6º - Fica assegurado ao servidor acusado da prática de assédio moral direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, nos termos das normas específicas de cada órgão da administração ou fundação, sob pena de nulidade.

Artigo 7º - Os órgãos da administração pública municipal direta, indireta e fundações públicas, na pessoa de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar as medidas necessárias para prevenir o assédio moral, conforme definido na presente Lei.

§ 1º - Para os fins de que trata este artigo serão adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - o planejamento e a organização do trabalho:
 - a) levará em consideração a autodeterminação de cada servidor e possibilitará o exercício de sua responsabilidade funcional e profissional;
 - b) dará a ele possibilidade de variação de atribuições, atividades ou tarefas funcionais;
 - c) assegurará ao servidor oportunidade de contatos com os superiores hierárquicos e outros servidores, ligando tarefas individuais de trabalho e oferecendo a ele informações sobre exigências do serviço e resultados;
 - d) garantirá a dignidade do servidor.

II - o trabalho pouco diversificado e repetitivo será evitado, protegendo o servidor no caso de variação de ritmo de trabalho;

III - as condições de trabalho garantirão ao servidor oportunidades de desenvolvimento funcional e profissional no serviço.

Artigo 8º - A receita proveniente das multas impostas e arrecadadas nos termos do artigo 4.º desta Lei, será revertida e aplicada exclusivamente no programa de aprimoramento e aperfeiçoamento funcional do servidor.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2022

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O conceito de assédio moral é novo, mas o problema decorrente dele já tem sido sentido pelos trabalhadores. Sabe-se que o mundo do trabalho vem mudando constantemente nos últimos anos. Novas formas de administração, reengenharia, reorganização administrativa, entre outras, são palavras que aos poucos tornaram-se frequentes em nosso meio. No entanto, pouco se fala sobre as formas de relação no trabalho. O problema do " assédio moral" (ou tirania nas relações do trabalho, como é chamado nos Estados Unidos) atinge milhares de trabalhadores no mundo inteiro.

Primeiramente, é preciso apontar que ainda vivemos em uma sociedade dividida por classes, essa ideia de hierarquia urbana reflete também nos

relacionamentos ligados ao trabalho, e corrobora para as intimidações e humilhações sofridas por funcionários cometidas por pessoas de cargos e patamares mais altos dentro do serviço. Muitas das vezes, são situações que acabam passando despercebidas, não havendo as devidas soluções cabíveis sendo tomadas, devido à ignorância a respeito dos direitos trabalhistas e a despreensão perante atitudes que ferem a integridade.

Em nossa cultura competitiva, onde todos procurariam vencer a qualquer custo, urge adotarmos limites legais que preservem a integridade física e mental dos indivíduos, sob pena de perpetuarmos essa " guerra invisível" nas relações de trabalho. E para combatermos de frente o problema do " assédio moral" nas relações de trabalho, faz-se necessário tirarmos essa discussão dos consultórios de psicólogos e tratá-lo no universo do trabalho. Para que as relações de trabalho nos equipamentos da Prefeitura Municipal de Campo Grande sejam melhoradas é que propomos esse projeto.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente propositura, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

PROJETO DE LEI N 10.784/2022

INSTITUI O PROGRAMA "PARAOLÍMPIADA MUNICIPAL", NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, MS.

APROVA:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Paraolimpíada Municipal no município de Campo Grande/MS.

Art.2º A coordenação, organização e escolha das modalidades esportivas que farão parte da Paraolimpíada Municipal ficará sob a responsabilidade da Fundação Municipal de Esporte - FUNESP.

Parágrafo Único. Poderão participar da Paraolimpíada os deficientes físicos, mentais, visuais e auditivos, bem como os paraplégicos que não possam participar das modalidades esportivas convencionais.

Art.3º A participação dos interessados far-se-á obrigatoriamente, mediante comprovação de aptidão para tais práticas, que deverá ser apresentado no ato da inscrição, sob a responsabilidade das associações e ou entidades.

Art.4º A Paraolimpíada Municipal será disputada em dependências da própria municipalidade e/ou de entidades que forem parceiras em sua realização.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, objetivando angariar recursos para custear eventuais premiações aos competidores, caso não haja verba orçamentária para tal.

Art. 5º A Paraolimpíada Municipal de que trata a presente Lei deverá abranger modalidades esportivas individuais e coletivas, não sendo necessário que os interessados em participar das disputas sejam vinculados a alguma entidade ou clube esportivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de setembro de 2022.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O esporte é um fenômeno social praticado por pessoas de diferentes classes e idades, sendo assim constatado em todo o mundo. Seu conceito sofreu transformações ao longo dos últimos anos, deixando de ser visto apenas como um simples lazer ou competição. Através do esporte que também é visto como uma atividade econômica obtém-se benefícios em diversos segmentos da vida, como, por exemplo, no aspecto biológico, psicológico e social da saúde (ALVES, J. A. B.; PIERANTI O. P., 2007).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento fundamental para a manutenção da harmonia social desde 1948, estabelece, em um de seus mais nobres artigos, que todos devem viver com dignidade e direitos. Contudo, lamentavelmente, milhares de cidadãos não praticam a vivência desse documento, em especial, quando se analisa os desafios dos atletas paraolímpicos no Brasil. Nessa perspectiva, é pertinente reconhecer a falta de investimentos e a exclusão social como significativas questões relacionadas a esse contexto.

Na esfera psicológica da saúde também se nota a importância da prática de exercícios físicos e esportes. Vários são os trabalhos que relatam ganhos na capacidade de raciocínio e na função cognitiva com a realização freqüente de atividade física e exercícios. O exercício físico, e conseqüentemente o esporte, melhora e protege a função cerebral, sugerindo que indivíduos fisicamente ativos apresentem menos riscos de serem acometidos por distúrbios mentais em relação aos sedentários. (ANTUNES et al., 2006). Além disso, essa prática resulta na prevenção ou melhora no quadro de doenças psicológicas, como é o caso da depressão (CIOLAC, E. G.; GUIMARÃES, G. V., 2004). Exercícios

intermitentes podem provocar uma possível sensação de alívio psicológico devido ao descanso em cada intervalo (OLIVEIRA et al., 2010).

De início, convém ressaltar a carência de investimentos como um dos principais obstáculos enfrentados pelos esportistas paraolímpicos do país. Isso porque, sem patrocínios e/ou auxílios, os atletas encontram-se vulneráveis ao praticar seus esportes.

Essa conjuntura é abordada pelo atleta paraolímpico de Badminton, Francielton, em entrevista ao jornal Globo, onde denuncia a dificuldade em manter bons resultados nos campeonatos enquanto, diferente de outros atletas, precisa se preocupar com o custeamento de suas atividades. Logo, torna-se indispensável repensar e reverter essa preocupante conjuntura para que os atletas pratiquem seus esportes com dignidade.

Outrossim, o movimento Paraolímpico vem conquistando a atenção e o respeito de milhões de pessoas em todo o mundo. Palavras como superação, atitude, garra, força, esperança, confiança, fé e principalmente perseverança fizeram com que os Jogos Paraolímpicos transformassem no segundo maior evento do mundo e, o excelente desempenho conseguido pelos atletas brasileiros foi responsável pelo surgimento de verdadeiros heróis nacionais, como por exemplo, o nadador Clodoaldo Silva, ganhador de seis medalhas de ouro e uma de prata em Atenas, 2004.

Ao longo da história, diversos atletas com deficiência física participaram de edições dos Jogos Olímpicos, obtendo excelentes resultados, contudo se faz necessário avançar no âmbito Municipal dando atenção e valorizando cada vez mais.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação da presente proposição, uma vez que revestida de interesse público.

DR. VICTOR ROCHA
Vereador

VETO AO PL 10.613/22, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do Art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar totalmente o Projeto de Lei n. 10.613/22, que dispõe sobre a criação do "Programa Meu Velho Amigo", no âmbito do Município de Campo Grande-MS, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

Em consulta a Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), houve a recomendação do veto total do Projeto de Lei em tela, afirmando para tanto que a programação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde é realizada em conjunto com as áreas Técnicas da Secretaria, em consonância com as legislações vigentes, com os instrumentos de planejamento (PPA, LOA, LDO, PMS e PAS) e sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), cabe a Gerência de Controle Orçamentário FMS (CGOFMS), a análise das despesas informadas pelas áreas técnicas e adequações com as receitas previstas.

Sendo informado, ainda, que não há previsão orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), no exercício 2022, assim como não houve solicitação pelas áreas técnicas para a inclusão da despesa na proposta para a LOA/2023 enviada para a SEFIN.

Desta forma, a SESAU pontuou pela inviabilidade orçamentária para sua execução.

Ouvida a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), esta se manifestou pelo veto total ao Projeto de Lei em comento. Veja-se parecer exarado:

"Verificou-se que existe em nosso município ações integradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS e a Fundação Social do Trabalho consoante o que estabelece a Lei n. 8.845/1994, que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, Conselho Nacional do Idoso, Lei 10.741/2002, concomitante o que estabelece a Lei 5.997/2018, que já institui no âmbito do município de Campo Grande/MS o Programa Ativa Idade com os mesmos princípios de estimular a reinserção da pessoa idosa no mercado de trabalho.

Conforme estabelece o art. 2º da referida Lei 5.997/18 o "Programa Ativa Idade", constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à: reinserção no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário); intermediação entre idosos cadastrados, empresas organização de terceiro setor interessado e poder público, para as vagas disponíveis no mercado: capacitação, reciclagem e requalificação profissional; desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela, entre outros."

Em consulta a Fundação Social do Trabalho (FUNSAT), temos a recomendação do veto total do Projeto de Lei, argumentando para tanto que o Projeto de Lei em questão já é contemplado pelo PROINC, talvez não no conteúdo integral, entretanto a nova Lei do PROINC prevê a inserção até os 67 (sessenta e sete) anos de idade.

Desta forma, embora nobre a pretensão do vereador autor do Projeto de Lei em destaque, o veto total se faz necessário, pelas razões técnicas apontadas.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto total, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE SETEMBRO DE 2022.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo administrativo nº: 144/2021

Contrato administrativo nº: 032/2021

Objeto: a Prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes em 20/08/2021, nos termos previstos em sua cláusula quarta.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)

Contratada: SOM + EVENTOS LTDA

Vigência: 4 (quatro) meses, a contar de 24/06/2022 a 23/10/2022

Data do Aditivo: 13/06/2022

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39-23

Amparo Legal: Ampara-se legalmente na Lei nº 8.666/93 e no processo administrativo nº 144/2021

Signatários: pela Contratante, Carlos Augusto Borges, pela Contratada, Carlos Tenório de Medeiros.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/09/2022 a 30/09/2022

Página: 1

| Emissão | Gestão | Empenho | Nome do Credor | Função Programática | Doc Fiscal | Valor |
|---|--------|----------|--|-----------------------------------|------------|------------|
| 01/09/2022 | 1 | 423/2022 | PRESTAR SISTEMA DE SEGURANCA | 0101.01.031.025.2033.3390391.1000 | | 1.660,00 |
| MANUTENÇÃO DO PORTÃO ELETRÔNICO DO ESTACIONAMENTO DOS VEREADORES | | | | | | |
| 02/09/2022 | 1 | 424/2022 | ENERGISA MS-DISTRIB.DE ENERGIA | 0101.01.031.025.2033.3390394.1000 | | 120.000,00 |
| CONTRATAÇÃO, POR ESTIMATIVA, DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES. | | | | | | |
| 02/09/2022 | 1 | 425/2022 | ENERGISA MS-DISTRIB.DE ENERGIA | 0101.01.031.025.2033.3390394.1000 | | 2.400,00 |
| CONTRATAÇÃO, POR ESTIMATIVA, DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A GUARITA DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE PARA O PERÍODO DE 12 MESES | | | | | | |
| 05/09/2022 | 1 | 426/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190110.1000 | | 2.000,00 |
| Folha de Pagamento Agosto/2022 Complemento Mensal | | | | | | |
| 05/09/2022 | 1 | 427/2022 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO | 0101.01.031.025.2033.3190130.1000 | | 420,00 |
| Folha de Pagamento Agosto/2022 Complemento Mensal | | | | | | |
| 05/09/2022 | 1 | 428/2022 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO | 0101.01.031.025.2033.3190130.1000 | | 2,37 |
| EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A PARTE PATRONAL PARA O INSS REF. A FOLHA DE PAGAMENTO | | | | | | |
| 12/09/2022 | 1 | 431/2022 | MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA | 0101.01.031.025.2033.3390140.1000 | | 900,00 |
| Pagamento de diária de Campo Grande (MS) para São Paulo (SP). | | | | | | |
| 13/09/2022 | 1 | 432/2022 | ANTONIO JOSÉ FAUSTINO | 0101.01.031.025.2033.3390309.1000 | | 6.000,00 |
| SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA MATERIAL DE CONSUMO, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ANTONIO JOSÉ FAUSTINO | | | | | | |
| 13/09/2022 | 1 | 433/2022 | ANTONIO JOSÉ FAUSTINO | 0101.01.031.025.2033.3390399.1000 | | 6.000,00 |
| SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA DESPESAS COM SERVIÇO, SOB RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR ANTONIO JOSÉ FAUSTINO | | | | | | |
| 14/09/2022 | 1 | 434/2022 | COMPET MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390398.1000 | | 400,00 |
| CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA DIVULGAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES E CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE. | | | | | | |
| 16/09/2022 | 1 | 436/2022 | MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA | 0101.01.031.025.2033.3390140.1000 | | 2.400,00 |
| Pagamento de diária de Campo Grande para Salvador. | | | | | | |
| 16/09/2022 | 1 | 437/2022 | MARCOS CESAR MALAQUIAS TABOSA | 0101.01.031.025.2033.3390930.1000 | | 516,11 |
| REEMBOLSO AO VER. MARCOS TABOSA - REFERENTE A COMBUSTÍVEL - VIAGEM PARA AMERICANAS/SP ENTRE OS DIAS 13 E 14/09/2022. | | | | | | |
| 19/09/2022 | 1 | 438/2022 | GENTE SEGURADORA SA | 0101.01.031.025.2033.3390396.1000 | | 3.067,80 |
| Contratação de serviço de seguro para os veículos pertencentes à frota oficial da Câmara Municipal de Campo Grande (MS). | | | | | | |
| 20/09/2022 | 1 | 439/2022 | NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 2.423,80 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS | | | | | | |
| 20/09/2022 | 1 | 440/2022 | NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE | 0101.01.031.025.2033.3390301.1000 | | 7.347,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS | | | | | | |
| 20/09/2022 | 1 | 441/2022 | L.P.G. CARLOS | 0101.01.031.025.2033.3390301.1000 | | 2.750,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS | | | | | | |
| 20/09/2022 | 1 | 442/2022 | SAGEPRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390301.1000 | | 78.260,11 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS | | | | | | |
| 20/09/2022 | 1 | 443/2022 | SAGEPRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 8.960,00 |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER À DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS | | | | | | |
| 21/09/2022 | 1 | 445/2022 | ALTAIR GASPARINI | 0101.01.031.025.2033.3390391.1000 | | 40.512,80 |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE MS. | | | | | | |
| 21/09/2022 | 1 | 446/2022 | COMERCIAL DE REFRIG.PANAN OESTE LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 1.143,20 |
| Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender às demandas da Câmara Municipal de Campo Grande/MS | | | | | | |
| 21/09/2022 | 1 | 447/2022 | HARMONIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 1.698,98 |
| Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender às demandas da Câmara Municipal de Campo Grande/MS | | | | | | |
| 21/09/2022 | 1 | 448/2022 | SHIGEMOTO & CIA - LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 282,50 |
| Aquisição de utensílios de copa e cozinha para atender às demandas da Câmara Municipal de Campo Grande/MS | | | | | | |
| 22/09/2022 | 1 | 449/2022 | SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390391.1000 | | 3.403,12 |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FECHADURAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES | | | | | | |
| 22/09/2022 | 1 | 450/2022 | SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390301.1000 | | 8.101,27 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/09/2022 a 30/09/2022

Página: 2

| Emissão | Gestão | Empenho | Nome do Credor | Função Programática | Doc Fiscal | Valor |
|---|--------|----------|--|-----------------------------------|------------|--------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FECHADURAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES | | | | | | |
| 22/09/2022 | 1 | 451/2022 | SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 9.795,61 |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CARIMBOS, FECHADURAS E SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. | | | | | | |
| 22/09/2022 | 1 | 452/2022 | N&A INFORMATICA EIRELI EPP | 0101.01.031.025.2033.3390391.1000 | | 49.560,21 |
| 23/09/2022 | 1 | 453/2022 | NRV BONFIM ME | 0101.01.031.025.2033.3390391.1000 | | 21.311,52 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, PARA A CESSÃO DE USO, NA FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) DE SISTEMA GERENCIADOR INFORMATIZADO DO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - MS. | | | | | | |
| 23/09/2022 | 1 | 454/2022 | ADRIA FABIOLA DEISS ALVES | 0101.01.031.025.2033.4490524.1000 | | 1.198,00 |
| Aquisição de 2 (dois) fraldários, para serem instalados nos banheiros públicos da Câmara Municipal de Campo Grande/MS. | | | | | | |
| 26/09/2022 | 1 | 455/2022 | MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 11.160,00 |
| AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAMISETAS DE UNIFORME E PERSONALIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS) | | | | | | |
| 26/09/2022 | 1 | 456/2022 | MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 36.760,00 |
| AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAMISETAS DE UNIFORME E PERSONALIZADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS) | | | | | | |
| 27/09/2022 | 1 | 457/2022 | JF COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 6.437,20 |
| Aquisição de uniformes para a equipe de garçons da Câmara Municipal de Campo Grande/MS | | | | | | |
| 28/09/2022 | 1 | 458/2022 | THF ELEVADORES LTDA | 0101.01.031.025.2033.3390302.1000 | | 2.500,00 |
| Aquisição de peça para manutenção corretiva do elevador de acessibilidade da Câmara Municipal de Campo Grande (MS). | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 459/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190110.1000 | | 817.623,19 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 460/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190110.1000 | | 3.049.081,40 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 461/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190110.1000 | | 531.767,32 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 462/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190111.1000 | | 18.991,69 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 463/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190114.1000 | | 19.309,59 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 464/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190115.1000 | | 5.172,28 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 465/2022 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO | 0101.01.031.025.2033.3190130.1000 | | 740.046,77 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 466/2022 | PREVILANDIA - INST.MUN.PREV.SOC. DE | 0101.01.031.025.2033.3190134.1000 | | 281,08 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 467/2022 | AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS | 0101.01.031.025.2033.3190134.1000 | | 2.706,63 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 468/2022 | INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE | 0101.01.031.025.2033.3191130.1000 | | 171.473,13 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 469/2022 | FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO | 0101.01.031.025.2033.3191130.1000 | | 75.099,06 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 470/2022 | VERBAS INDENIZATÓRIAS | 0101.01.031.025.2033.3390460.1000 | | 797.633,25 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Mensal | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 471/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190114.1000 | | 79.630,00 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Exoneração - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 472/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190114.1000 | | 47.409,70 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Exoneração - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 473/2022 | INSTITUTO MUN. DE PREV.C.GRANDE | 0101.01.031.025.2033.3191130.1000 | | 10.552,77 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Exoneração - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 474/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190114.1000 | | 14.228,38 |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE EMPENHOS

Valor Emissão Empenho do Período : 01/09/2022 a 30/09/2022

Página: 3

| Emissão | Gestão | Empenho | Nome do Credor | Função Programática | Doc Fiscal | Valor |
|---|--------|----------|--|-----------------------------------|------------|-----------|
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Exoneração - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 475/2022 | FOLHA DE REM. DE VER. E VENC. FUNCION. | 0101.01.031.025.2033.3190114.1000 | | 34.586,64 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Exoneração - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 476/2022 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO | 0101.01.031.025.2033.3190130.1000 | | 7.315,97 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Exoneração - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 477/2022 | VERBAS INDENIZATÓRIAS | 0101.01.031.025.2033.3390460.1000 | | 1.000,00 |
| Folha de Pagamento Setembro/2022 Complemento Mensal - | | | | | | |
| 30/09/2022 | 1 | 478/2022 | INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO | 0101.01.031.025.2033.3190130.1000 | | 2,22 |
| EMPENHO PARA COBRIR DESPESAS COM A PARTE PATRONAL PARA O INSS REF. A FOLHA DE PAGAMENTO SETEMBRO/2022 | | | | | | |

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

Sistema de Contabilidade Pública

LISTAGEM DE ANULAÇÕES DE EMPENHOS

01/09/2022 a 30/09/2022

Página: 1

| Emissão | Anulação | Nome do Credor | Nº Emp | Unid./Nat.Desp | Valor |
|------------|----------|---|----------|------------------------------|----------|
| 09/09/2022 | 429 | ANTONIO JOSÉ FAUSTINO | 251/2022 | 0101.01.031.025.339030980.00 | 783,79 |
| 09/09/2022 | 430 | ANTONIO JOSÉ FAUSTINO | 250/2022 | 0101.01.031.025.339039980.00 | 4.280,00 |
| 14/09/2022 | 435 | ART E TRACO PUBLICIDADE&ASSESSORIA LTDA | 337/2022 | 0101.01.031.025.339039880.00 | 400,00 |
| 20/09/2022 | 444 | SAGEPRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 442/2022 | 0101.01.031.025.339030170.00 | 0,11 |